REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

2.º OFÍCIO

RUA 3 DE DEZEMBRO N.º 23 — SÃO PAULO — CAPITAL

Oficial: SIZENANDO SILVEIRA - Oficial Maior: BEL. ABILIO ANTONIO MOTTA FILHO

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Departamento Federal de Justiça

CERTIFICADO

De Registro Provisório para Microfilmagem de Documentos

N.º 68

Cartório do 2.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

estabelecido(a) à Rua 3 de Dezembro n.º 23, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, está autorizado(a) a efetuar microfilmagem de documentos de qualquer espécie de acordo com o artigo 20, do Decreto N.º 64.398, de 24/4/69 e de conformidade com a portaria N.º 157, de 30/5/1.973, do Diretor Geral do Dep. Federal de Justiça.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1973

(a) Diretor Geral *(as.) Chefe da Seção de Registro*

TELEFONES: 32-6407 32-8817 32-7586 36-9301

PROVIMENTO N.º 9/67

Dispõe sobre o uso de fotocópias e outros processos análogos nas certidões, traslados e cópias, e dá outras providências.

O Desembargador Alceu Cordeiro Fernandes, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista o que ficou decidido nos processos n.ºs CG-5.384/48, CG-6.076/49, CG-6.196/49, CG-14.073/56, CG-21.161/62, e especialmente no processo n.º CG-15.899/58,

R E S O L V E

1.º — Autorizar os tabeliães e demais titulares de ofícios de Justiça do Estado de São Paulo, não estipendiados pelos cofres públicos, a extrairem certidões dos atos praticados em seus livros e autos mediante os processos de fotocópia ou xeroscópia.

2.º — Autorizar os tabeliães de notas do Estado a extrairem cópias de documentos públicos, ou particulares mediante reprodução por um daqueles processos.

3.º — Esclarecer que compete exclusivamente aos tabeliães de notas a autenticação das cópias de documentos particulares e a autenticação de cópias de simples certidões ou traslados de instrumentos administrativos, ou de instrumento do fôro judicial, extraídas mediante reprodução por um daqueles processos. Tratando-se, de fotocópias ou xeroscópias do original (não de certidão, traslado ou cópia) de instrumentos administrativos ou de instrumento do fôro judicial, deverá a autenticação ser feita pela autoridade ou funcionário a cujo cargo se encontra o original.

4.º — Determinar aos tabeliães de notas que, ao autenticarem fotocópias ou xeroscópias, não se restrinjam à mera conferência dos textos ou ao aspecto morfológico da escrita, mas verifiquem, com cautela, se o documento copiado contém rasuras ou quaisquer outros sinais suspeitos indicativos de possíveis fraudes.

Em qualquer dos casos, os tabeliães e demais serventuários de justiça, declararão expressamente, que as cópias se acham iguais ao original ou ao documento copiado.

5.º — Recomendar aos MM. Juízes de Direito de todo o Estado: a) no campo do processo civil, que dêem cumprimento ao disposto no art. 255 do Código do Processo Civil, exigindo a conferência de cópias com os originais, inclusive em se tratando de documentos públicos, e que zelem pela observância do art. 137 do Decreto n.º 4.857, de 1939, no que se refere a documentos particulares; b) no campo do processo penal, que exijam sempre que possível (art. 232, § único) em inquérito e processos criminais, a juntada de documentos originais, admitindo fotocópias e xeroscópias quando o interessado não possa juntar o original (dando as razões da impossibilidade).

6.º — Fica ratificada a autorização para o uso do "sistema fidei-cópia" já concedida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Vara de Registros Públicos a vários serventuários da Justiça, para registro de documentos e lavratura de procurações e suas cópias e lavratura de registro de procurações e suas cópias, conforme n.º 21.161, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19-7-1962, e Portarias posteriores expedidas, entendendo-se a autorização também para a lavratura de escrituras e suas cópias.

7.º — Continua em vigor o Provimento n.º 2/57, de 10 de janeiro de 1957, a respeito do uso de duplicadores a álcool.

Publique-se e compra-se.
São Paulo, 28 de julho de 1967.
ALCEU CORDEIRO FERNANDES
Corregedor Geral da Justiça
(Publicado no "Diário da Justiça" de 3/8/67)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA SECÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA - SRESPSBN

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Disciplina de Nefrologia da Escola Paulista de Medicina, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os abaixo assinados em Assembléia Geral, com a finalidade de fundar a Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SRESPSBN). Assumiu a direção dos trabalhos o Dr. Artur Beltrame Ribeiro, que expôs aos presentes a finalidade da reunião e os objetivos da Sociedade que os presentes se propunham a formar. Em seguida foi posta em discussão a relação dos Estatutos da Sociedade que após vários debates foi aprovado por aclamação. Os Estatutos aprovados são os seguintes:

CAPÍTULO I - Da Sociedade; Denominação; Sede; Finalidade e Prazo

Artigo 1º - Organizada como uma Sociedade Civil, Científica, sem quaisquer fins lucrativos, que terá funcionamento regulado pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade adota a denominação de SECÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA.

Artigo 3º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Funcionará como Regional da Sociedade Brasileira de Nefrologia que tem por finalidade congregar médicos e cientistas de áreas afins que se interessem pela' Nefrologia. São objetivos primordiais, ainda, da Sociedade, promover o progresso e desenvolvimento da Nefrologia, como ramo da Medicina, para tanto realizando simpósios, congressos de especialistas e interessados na matéria, brasileiros ou estrangeiros, instituindo cursos, mantendo biblioteca, fazendo publicar e difundir trabalhos sobre Nefrologia, incentivando pesquisas, assim como tomando toda e qualquer iniciativa que implique em progresso, desenvolvimento ou difusão desta especialidade médica.

Artigo 5º - Não tendo finalidade lucrativa, a Sociedade não poderá distribuir lucros ou honorários a seus sócios' ou dirigentes.

Parágrafo Único - Não se inclui entre as finalidades da Sociedade o atendimento pessoal a seus Associados, mas se aquela prestar qualquer tipo de ' atendimento gratuíto a estes, estenderá tal benefício, também gratuitamente, aos não Associados, sem qualquer distinção ou restrição.

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Artigo 7º - O corpo dos Associados constituir-se-á de:

a) Sócios Efetivos - Todos os médicos domiciliados no Estado de São Paulo que se interessem pela Nefrologia, demonstrando interesse pela realização ou publicação de trabalhos dentro da especialidade e que solicite e obtenham sua admissão à Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

b) Sócios Colaboradores - Cientistas ligados a áreas afins à Nefrologia que solicitem e obtenham sua admissão à Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Parágrafo Único - Ao admitir o candidato a Sócio Efetivo ou Colaborador, a Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia o fará em caráter provisório e enviará sua proposta à Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Nefrologia que, na primeira reunião que realizar, sub-seqüentemente, aprovará ou não, em caráter definitivo, a admissão de novo sócio.

Artigo 8º - São deveres dos Sócios Efetivos:

a) Contribuir com as quotas estabelecidas pela Assembléia Geral para a manutenção da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

b) Obedecer aos presentes Estatutos e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Sociedade, fazendo sempre o que estiver a seu alcance para que a mesma atinja a seus objetivos contidos no artigo 4º.

c) Desempenhar gratuitamente, as funções que lhes forem atribuídas pela Sociedade.

Artigo 9º - São direitos dos Sócios Efetivos:

a) Votar e ser votado;

b) Participar da Assembléia Geral da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, e discutir as questões submetidas à mesma;

c) Convocar Assembléia Geral da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, mediante apresentação à Diretoria de documento assinado por mais de um terço dos Sócios efetivos, com direito a voto, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a matéria a ser debatida;

d) Apresentar propostas durante a Assembléia Geral para debate e votação;

e) Participar de Congressos e outras promoções da Sociedade, podendo utilizar-se dos bens e serviços por ela oferecidos durante as reuniões de caráter científico ou social.

Parágrafo 1º - Os Sócios Efetivos, para se valerem dos direitos enumerados neste artigo, deverão es - tar quites com suas contribuições para com a Socie dade.

Parágrafo 2º - O direito de votar e ser votado nas Asembléias somente assistirá aos Sócios Efetivos ' decorrido 1 (um) ano de sua admissão na Sociedade.

Artigo 10º- Os Sócios Colaboradores têm os mesmos deveres dos Efetivos de contribuir financeira e regularmanete' para manutenção da mesma e têm o direito de parti cipar de Congresso e outras promoções da Sociedade, utilizando-se dos bens e serviços por ela eferecidos durante as reuniões de caráter científico ou social.

Parágrafo 1º - Exetuado o disposto acima, não as - sistem aos Sócios Colaboradores os demais direitos dos Sócios Efetivos, enumerados no artigo 9º.

Artigo 11º- A Sociedade tem personalidade jurídica própria, com pletamente distinta de seus associados, que não res pondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obriga ções da Sociedade.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio da Receita e da Contabilidade.

Artigo 12º- O patrimônio da Secção Regional do Estado de São '

Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia é constituído por bens imóveis ou móveis, adquiridos a título oneroso ou gratuíto.

Artigo 13º- Constituem receita da Sociedade:

a) O percentual estabelecido pela Diretoria Nacional incidente sobre à anuidade da Sociedade Brasileira de Nefrologia, assim como eventuais taxas pagas pelos mesmos;

b) A renda patrimonial;

c) As contribuições voluntárias de pessoas ou entidades particulares que queiram colaborar com a SRESPSBN, outras receitas eventuais assim como ' subvenções, verbas, bens ou serviços destinados' ou entregues à Sociedade por Entidades Públicas, para consecução dos objetivos sociais.

Artigo 14º- Em caso de dissoluçao ou extinção da Sociedade, o patrimônio será destinado a Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Artigo 15º- Ao fim de cada biênio do mandato da Diretoria, esta fará um levantamento completo das contas da Sociedade, que se aproximará, o mais possível, das normas' contábeis comerciais, sendo tais contas, que incluirão um demonstrativo do ativo e passivo da Sociedade, submetidas a apreciação da Assembléia Ordinária convocada especialmente para esse fim e enviadas a SBN.

CAPÍTULO IV - Da Organização e Administração da Sociedade

Artigo 16º - São Órgãos da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia:

a) A Assembléia Geral;
b) A Diretoria;

Secção 1ª — Da Assembléia Geral

Artigo 17º - A Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos Sócios Efetivos no gozo dos direitos associativos, é órgão máximo e soberano da Sociedade.

Artigo 18º - Verificadas as condições para realização da Assembléia Geral, os Sócios Efetivos com direito a voto escolherão um de seus pares para dirigí-la e este designará outro para secretariar os trabalhos.

Artigo 19º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada dois anos.

Artigo 20º - A Assembléia Geral Ordinária caberá:

a) Discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria das atividades do biênio de sua gestão;
b) Discutir e deliberar sobre as contas dos dois exercícios da gestão da Diretoria que antecede-

rá, à Assembléia;

c) Eleger a Diretoria para o biênio seguinte;

d) Tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á e suas deliberações terao validade com qualquer número de Sócios com direito a voto presentes, não havendo necessidade de verificação de "quorum".

Artigo 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por qualquer Sócio Efetivo, com direito a voto e no gozo de seus direitos associativos, neste último caso obedecia a disposição do artigo 8º, letra "c", destes Estatutos, cabendo-lhe:

a) Debater e decidir os assuntos especificados na convocação:

b) Reformar estes Estatutos;

c) Resolver sobre a dissolução da Sociedade;

d) Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria;

e) Autorizar a Diretoria a alienar, gravar, permutar ou, por qualquer outra dorma, onerar bens imóveis do patrimônio da Sociedade, obtidos previamente, pareceres favoráveis da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Para realização de Assembléia Geral Extraordiná - ria, em primeira convocação, o "quorum" mínimo se rá de 50% (cinquenta por cento) do número total ' de Sócios Efetivos da Sociedade, com direito a vo to.

Parágrafo 2º - Não obtido o "quorum" referido no parágrafo ante- rior, a Assembléia Geral Extraordinária realizar- se-á com qualquer número de Sócios Efetivos pre - sentes, em segunda convocação, a qual sempre 30 minutos após a primeira convocação, circunstância que constará dos avisos expedidos aos Sócios.

Parágrafo 3º - Excetua-se do disposto nos parágrafos anteriores' a Assembléia convocada para deliberar sobre a dis solução da Sociedade, a qual não poderá se reunir, em hipótese alguma, sem a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Sócios Efetivos com direito a voto que compõe a Sociedade.

Artigo 22º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do re cebime nto de documento assinado por mais de um ter ço dos Sócios Efetivos requerendo convocação de As- sembléia Geral Extraordinária, a Diretoria enviará' convocação expressa a todos os Sócios Efetivos, de- clinando a matéria a ser discutida e marcando dia, hora e local em que se realizará a Assembléia, de- vendo a data ser fixada dentro do prazo mínimo de

60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do citado documento.

Artigo 23º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária - pela Diretoria - será feita com antecedência de , no mínimo 30 (trinta) dias, mediante aviso expresso aos Sócios Efetivos, do qual constará, dia, hora e local da Assembléia, além do assunto a ser ' debatido, bem como referência à realização da mesma em segunda convocação, na forma do § 2º do artigo 21.

Artigo 24º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada de forma a coincidor com a realização da Assembléia Geral Ordinária, hipótese em que o local em que aquela se realizará será a que estiver prevista como sede para esta última.

Parágrafo Único - Em todos os outros casos, as Assembléias Extraordinárias serão realizadas na cidade da sede da Sociedade.

Artigo 25º - As deliberações das Assembléias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples, ou seja, metade e mais um dos Sócios com direito a voto presente.

Artigo 26º - Não é permitido nas Assembléias, o voto por procu

ração ou por carta ou telegrama.

SECÇÃO 2ª — Da Diretoria

Artigo 27º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria ' eleita pela Assembléia Geral Ordinária, que se constituirá de:

a) um Presidente
b) um Secretário
c) um Tesoureiro

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria é de dois anos, inician - do-se por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária que a elegeu e findando-se quando' da realização da Assembléia Geral Ordinária seguinte.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar' sobre a destituição de um ou mais Diretores elegerá seus substitutos - para completar os respectivos mandatos.

Parágrafo 3º - No caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Secretário o substituíra e designará um novo Secretário, para completar o tempo de mandato que lhe restar. Se o impedimento for temporário, não se fará tal designação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga em quaisquer dos outros cargos da Diretoria, caberá ao Diretor-Presidente nomear '

o substituto temporário ou permanente que passará a exercer o cargo vago.

Parágrafo 5º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria por até dois períodos consecutivos, exceto do Presidente, que poderá exercer mais de um mandato, porém não consecutivamente.

Artigo 28º - Os membros da Diretoria serão, obrigatorimente, Sócios que tenham direito a voto, em pleno gozo de seus direitos associativos, devendo ser portadores de Título de Especialista em Nefrologia, outorgado pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Artigo 29º - O Secretário e o Tesoureiro serão, obrigatoriamente, eleitos pela Assembléia Geral, ou designados pelo Diretor-Presidente, na hipótese prevista no parágrafo 4º de artigo 27º, dentre os Sócios com direito a voto.

Artigo 30º - Compete à Diretoria praticar todos os atos necessários e relativos a administração e ao normal funcionamento da Sociedade, devendo aos Diretores distribuir, entre si, suas funções cabendo a cada Diretor, isolada e indistintamente, praticar os atos necessários à consecução dos objetivos sociais, observadas as restrições legais e as impostas nestes Estatutos, incluindo-se entre esses atos os seguintes:

a) representar ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo e fora dele, inclusive em instância administrativa e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como perante pessoas físicas e jurídicas em geral;

b) movimentar contas correntes em bancos ou outras instatuições de crédito, assinando cheques, ordens de pagamento, recibos, podendo endissar cheques para depósito, aceitar títulos decorrentes de fornecimentos feitos à Sociedade;

c) contrair empréstimos junto a bancos ou instituições de crédito, particulares ou oficiais, inclusive caixas econômicas, desde que necessários ao funcionamento da Sociedade;

d) adquirir, vender, compromissar à venda, permutar, assim como, de qualquer outra forma, alienar, comprar ou onerar bens imóveis, semoventes ou valores da Sociedade, podendo, ainda aceitar doações de imóveis ou de qualquer desses bens feitas à Sociedade, desde que a título gratuíto, podendo, para tais fins, ou para qualquer outra finalidade necessária ou funcionamento da Sociedade, assinar contratos e documentos que se façam necessários, sejam eles públicos ou particulares;

e) dar e receber quitação, efetuar depósitos judi -

ciais, administrativos ou de qualquer outro tipo, transigir em Juízo ou fora dele, celebrar acordos, pleitear, requerer, desistir, recorrer, assinar termos de responsabilidade, judicial ou administrativamente;

f) constituir procurador ou procuradores, até o limite de suas atribuições e poderes, especificando, no instrumento próprio quais os atos que poderão praticar.

Parágrafo 1º - Com relação à venda, permuta, compromisso à venda, gravame ou qualquer outra forma de alienação ou constituição de ônus relativamente aos imóveis da Sociedade, a Diretoria cumprirá deliberação da Assembléia conforme artigo 21º, letra "e", destes Estatutos.

Parágrafo 2º - Para a prática dos atos descritos na letra "b" deste artigo, é necessária a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, quaisquer que sejam eles.

Parágrafo 3º - Para a prática dos atos descritos nas letras "c", "d", "e", "f", e no § 1º deste artigo, é necessário a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, dos quais, obrigatoriamente, um será o Diretor-Presidente da Sociedade ou seu substituto.

Artigo 31º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, lavrando-se ata de tais reuniões, em livro próprio , da qual constará o assunto de interesse da Sociedade tratado e a decisão tomada a respeito, realizando-se a reunião mediante convocação expressa do Diretor-Presidente aos demais, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

Parágrafo 1º - Independe de convocação prévia a reunião à qual estiverem presentes todos os Diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões terão validade quando ' presentes a maioria dos Diretores, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 3º - Sempre que houver substituição de ' Diretores, nas hipóteses previstas no artigo 27º , realizar-se-á, tão logo possível, reunião da Diretoria, de cuja ata constará histórico do ocorrido' e a deliberação tomada com relação à substituição.

Artigo 32º - Entre as atribuições da Diretoria, esta a de criar Departamentos ou Comissões dentro da Sociedade , nomeando os Sócios que deverão estruturá-los.

Artigo 33º - Caberá à Diretoria aprovar os Regulamentos dos Departamentos e Comissões, elaborados pelos Sócios ' nomeados na forma do artigo anterior, bem como de-

signar, dentre os Sócios, os que dirigirão os Departamentos ou presidirão as Comissões.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Artigo 34º - A restrição ao direito de votar e ser votado estabelecida no artigo 8º somente se aplicará aos Sócios Efetivos admitidos após a realização da Assembléia Geral que aprovar os presentes Estatutos.

Artigo 35º - Os Membros da Diretoria assumem, individualmente, responsabilidade pelos prejuízos causados à Sociedade ou a terceiros, exceto aqueles que resultarem de atos regulares de gestão.

Artigo 36º - A Sociedade manterá, sob a guarda do Secretário, livros especiais para registro das atas das Assembléias Gerais, assim como reuniões da Diretoria.

Artigo 37º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela aplicação das normas vigentes nos Estatutos da Sociedade Brasileira de Nefrologia.

A seguir procedeu-se a eleição dos membros da Diretoria da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia para este primeiro mandato que terminará 3 meses após o encerramento do 11º Congresso Brasileiro de Nefrologia, programado para o último trimestre de 1982. Sendo

eleitos e empossados os seguintes membros; Presidente: Dr, Artur Beltrame Ribeiro; Secretário: Dr. Nestor Schor; Tesoureiro: Dr. Jenner Cruz. Em seguida foi escolhido o endereço da sede que funcionará à Rua Botucatu nº 720, Disciplina de Nefrologia, no' bairro de Vila Clementino, CEP 04023 - São Paulo - SP.

Foi encerrada a Assembléia Geral de Fundação da Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, da qual, para constar, eu, NESTOR SCHOR, Secretário "ad-hoc" lavrei a presente ata que foi lida e aprovada pelos membros presentes.

NESTOR SCHOR

DR. NESTOR SCHOR
Secretário

Artur Ribeiro

DR. ARTUR BELTRAME RIBEIRO
Presidente

REGISTRO CIVIL DE VILA MARIANA
(9.º Subdistrito)
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de Nestor Schor e Artur Beltrame Ribeiro
São Paulo, 14 de JAN de 1982 da verdade
Em test
ANA APARECIDA FERREIRA TRISTÃO
Escrevente Autorizada

EMOLUMENTOS POR FIRMA
Ao Oficial 30,01
Ao Estado 6,04
Cart. Serv. 3,04
Total 39,09
RECOLHIDOS POR VERBA

VISTO
(LEI N.o 6.884/80)
BEL. ROBERTO VEIGA DE MEDEIROS
OAB-SP 30.511 - CIC 212.495.638/87

A Sociedade Brasileira de Nefrologia, registrada no 3º Cartório de Registro de títulos e Documentos em 16 de dezembro de 1960, sob nº 7.896 do livro A nº 4 do Registro de Pessoas Jurídicas, inscrita no CGCMF sob nº 43.197.615/0001-62, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente Dr. Emil - Sabbaga, aprova a presente Ata de Fundação e Estatutos da SECÇÃO REGIONAL ' DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA, bem como acor da em seu registro de pessoa jurídica.

São Paulo, 15 de Janeiro de 1.982.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA

Dr.Emil Sabbaga

TABELIÃO FIRMO
RUA ESTADOS UNIDOS, 1714
Reconheço por semelhança a Firma
S. Paulo, 15 de JAN de 19 82
Em test.º da verdade

Paulo Coelho e Jackson Roberto Dezem
Esc. Autorizados
Reconhecimentos
Selo Estadual
Taxa de Autenticidade
Selos recolhidos por Guia

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º CARTÓRIO
Rua 3 de Dezembro, 21 - Fone 35-7611 - 34-1611 - 32-8317 - 36-9301
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB NÚMERO 8464 NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
São Paulo, 20 JAN 1982
Sicenando Silveira - Escrevente - Dr. Fabio Antonio Motta Filho - oficial maior
- Selos e Taxa Recolhidos por Guia -

REGISTRO Cr$ 280,00
20% (ESTADUAL) Cr$ 76,00
15%(APOSENTADORIA) Cr$ 57,00
TOTAL Cr$ 513,00

TRADUTEC TRADUÇÕES TECNICAIS LTDA.,para registro no cartório,Kevin Kore Benson Muhdy, britânico,casado Tradutor e Interprete,portador da RG 9.079.930,CPF.757.842.898-53,-residente R.Brito Peixoto nº 167,Jardim Primavera,Freguesia do Ó,SP,e Paulo Roberto de Moura,brasileiro,casado,-tradutor,portador da RG.3.-647.738,CPF 293.217.128-68,-residente R.Orlandia nº 1.02 1,Ribeirão Preto SP,únicos e sócios da Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada sob a denominação social de Tradutec Traduções Tecnicas Ltda,com sede na Av.-Paulista 1.471 1º Andar conjunto 112,Bela Vista,São Paulo,conforme contrato social-arquivado no 1º cartório de-Registro Civil das Pessoas - Jurídicas sob nº 4.601/76 e-alterações sob nº 11.686. e-sob nº 23.394,e alteraram o-referido contrato social com a admissão de sócio José Carlos Sakovie,brasileiro,casado,tradutor,portador da Rg.-3.415.541,CPF. 001.348.548-* 29,residente a R.Lourindo Rabelo nº 201,Bº Jardim da Glória,São Paulo,e aumento do - capital de Cr$ 36.000,00 dividido em 36.000 quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 cadauma,para Cr$ 120.000,00,dividido em 120.000 quotas no valor nominal de Cr$ 1,00 cadauma, a responsabilidade dos-sócios é limitada ao total do capital social,permanecendo as demais cláusulas inalteradas.São Paulo,19 de Janeiro de 1.982.

Federação Paulista de VOLLEYBALL

Assembléia Geral Extraordinária.

Edital de Convocação.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22 do Estatuto, fica convocada para o dia 27 do corrente, Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no Auditório do Conjunto Desportivo "Baby Barioni", à Rua Germaine Burchard, 451 - 19 . andar, às 19:00 horas em primeira convocação, com a presença da maioria dos representantes dos filiados devidamente credenciados conforme Estatuto em vigor, e uma hora após, com qualquer número de presentes, a fim de apreciar a seguinte "Ordem do Dia":

a) Aquisição de sede própria.
b) Implantação de Processamento de Dados.
c) Liberação de publicidade nos uniformes das Seleções Paulistas.
d) Legislação referente aos Benefícios da Lei 5939/72 do IAPAS.
e) Rateio de Despesas Operacionais.
f) Participação em Campeonatos Brasileiros.
g) Participação das Associações em Campeonatos Oficiais.

São Paulo, 15 de Janeiro de 1.982.

Relação das Associações Filiadas à participarem das Assembléias gerais - conforme disposto na deliberação 13/81.

Associação Atlética Botucatuense, Associação Atlética Guaru, Associação Atlética Ponta Preta, Associação Brasileira "A Hebraica", Associação Desportiva Classista Pirelli, Associação Desportiva Classista Transportadora Ameriana, Associação Desportiva de Catanduva, Associação Desportiva Universidade Metodista de Piracicaba, Associação Esportiva Mococuense, Associação Esportiva São José, Associação Luso Brasileira de Bauru, Bauru Atlético Clube, Botafogo Futebol Clube, Centro Esportivo e Recreativo de Vila São José, Clube Atlético Juventus , Club Athlético Paulistano, Clube de Campo de Rio Claro, Clube dos Esportistas de Osasco, Clube Fonte São Paulo, Clube Internacional de Regatas, Clube Mandi Esportivo, Clube Mirambava, Clube Olímpico de Jundiaí, Clube Paineiras do Morumby, Clube Social Esportivo e Cultural de Lençóis Paulista, Esporte Clube Banespa, Esporte Clube Elvira , Esporte Clube Pinheiros, Esporte Clube XV de Novembro de Jaú, Gremio Esportivo Atibaiense, Gremio Recreativo Esportivo Torres, Guarani Futebol Clube, Nacional Atlético Clube, Palestra Esporte Clube, Paulista Futebol Clube, Santos Futebol Clube, São Caetano Esporte Clube, São Paulo Futebol Clube, Sociedade Esportiva Itapema, Sociedade Esportiva Palmeiras, Sport Club Corinthians Paulista, Taubaté Contry Club, Tenis Clube de Presidente Prudente e Volkswagen Clube.

DR. RENATO PERA

Presidente da Federação Paulista de Volleyball.

(20)

SERVIÇO PSICOTÉCNICO JUNDIAÍ S/C LTDA.

Extrato p/ fins de registro. GIOVANI MANFINI,cede e transfere suas 50.000 quotas à JOSÉ MAURICIO BAZZICHE e CONCEIÇÃO MARECHAL NETO RAMOM,cede e transfere suas 50.000 quotas à GRACE HELLEN MAY CHITTENDEN BANDEIRA.O capital social de Cr$100.000,00 fica inalterado e dividido da seguinte maneira:-JOSÉ M.BAZZICHE 50.000 quotas e GRACE H. M.C.BANDEIRA 50.000 quotas. Nos termos Art 2º in fine,Dc. 3708 de 10/1/19, a responsabilidade é limitada a totalidade do capital social;A sócia GRACE BANDEIRA gerenciará a sociedade e assinará em SEPARADO,todos os documentos.A duração da sociedade é IMDETERMINADA.

CLINICA DE TRAUMATO - ORTOPEDIA SÃO LUIS S/C. LTDA. OSVALDO LUIS BRAGATTO e MARIA ANGELA SOUBIHA LIMA BRAGATTO, constituiram uma sociedade civil sob a denominação social de " CLINICA - DE TRAUMATO e ORTOPEDIA SÃO LUIS S/C. LTDA., com sede - na rua 13 de Maio nº 966, em Catanduva-SP., para a prestação de serviços médicos - de ortopedia e traumatologia. Sua duração será por - tempo indeterminado. O Capital social é de Cr$1.000.000,00, totalmente integralizado em moeda corrente do - país, móveis e utensilios, - sendo Cr$600.000,00 pertencente ao sócio OSVALDO LUIS BRAGATTO e de Cr$400.000,00 a da sócia MARIA ANGELA SOUBIHA LIMA BRAGATTO. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social. O uso da firma competirá exclusivamente ao sócio OSVALDO LUIS BRAGATTO, que terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore. O foro é o de Catanduva-SP. (19)

TABERNÁCULO APOSTÓLICO

O Tabernáculo Apostólico,é uma entidade religiosa,organizada de acordo,Cap. Artigo 153 da Constituição Brasileira.Organizado em 5/6/1981,com escritórios a Rua Engº Eugenio Motta Nº 433, Mogi das Cruzes,S.P.,com objetivo da Pregação do Evangelho de N;S;Jesus Cristo,servindo-se para isto de todos os meios permitidos por leis vigentes no País

O BURBAUT (BISPO) APOSTÓLICO é o orgão maximo administrativo da entidade,Composto por:Um Bispo,Um Procurador,Um Diretor de Escritas,Um Diretor de Finanças e Um Auxiliar.

A ESCOLA BÍBLICA APOSTÓLICA é a de formação e educação religiosa dos Ministros Apostólicos

O Procurador responderá pela entidade em juizo e fóra dele, em seu empedimento legal,fará a vez deste qualquer membro autorizado do BURBAUT (BISPO) APOSTÓLICO. As alterações do Estatuto ocorrerá quando 2/3 de seus orgãos o desejarem.- Em caso de extinção seus bens móveis e Imóveis serão entregues a uma entidade-Filantropica-Cristã-Apostólica-Brasileira,a escolha de seus membros remanescentes. Rev. Luiz N. Santos -Bispo

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA POLICLINICA SANTO ANTONIO S/C LTDA.

LINO MENEGAS MORENO e TEREZINHA DE JESUS GUIMARÃES MENEGAS,brasileiros,casados,respectivamente médico e professora,residentes e domiciliados na cidade de Mogi Mirim-SP, à Rua Gastão de Freitas Almeida,nº9 Unicos e atuais sócios componentes da sociedade civil por quotas de - responsabilidade limitada, que opera na cidade de Mogi Mirim-SP.,à Rua Monsenhor Nora nº 57 Centro, sob a denominação social de POLICLINICA SANTO ANTONIO S/C LTDA,conforme contrato social registrado 7 sob nº 68,livro A-2 em 16/06/78,no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi Mirim-SP.,e posteriores alterações contratuais registradas sob nº 01(a margem)fls. 05,livro A-3 em 15/06/79e sob nº02 (a margem)fls.22-V,do livro A-3 em 03/06/80,e sob nº 03 fls.31.V livro A-3 em 29/09/81,resolvem por - este e na melhor forma do direito, alterar novamente o seu contrato - social nas seguintes cláusulas:-

A)-A sociedade que tinha sua sede na cidade de Mogi Mirim-SP.,à Rua Monsenhor Nora,nº 57,tem sua filial na cidade de Mogi Guaçu-SP.,à Rua-15 de Novembro,193 Centro, com foro Juridico na cidade de Mogi Mirim-SP, com o ramo de ASSISTÊNCIA MÉDICA, a partir de 01.01.82.

Mogi Mirim-SP.,19 JANEIRO DE 1982. LINO MENEGAS MORENO.

JABUKA ATLÉTICO CLUBE

Extrato dos Estatutos para registro em Cartório.

Com seus estatutos registrados sob. nº 79,livro A,fls.15 em 04/01/1979, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos-Jaboticabal-SP.,alterados,cfe. artigo 7º-capitulo XI, Tesume sede social a Alameda L-8,nº131 Jardim Nova Aparecida-Jaboticabal - SP.Terá por objetivo proporcionar - divertimentos aos socios e familiares,promovendo reuniões de caracter-esportivo e social, e jogar pelo - pratica do desporto,Terá duração - ilimitada,mas poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 do numero total de socios proprietários.Havendo

ACADEMIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES

Extrato p/públ.e reg.dos estatutos no Cartório SIZENANDO SILVEIRA

Academia Brasileira de Comunicações, o/sede na Capital, à R. João Boemer, 982, prazo de duração indeterminado, terá como finalidade o desenvolvimento e promoção das atividades sócios-culturais relacionadas com comunicações. Os membros da Academia não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Academia sera administrada por uma diretoria composta de nove membros, competindo ao Presidente em conjunto com o tesoureiro, representa-la ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.Os estatutos são passiveis de reformas.A Academia poderá ser extinta por deliberaçao de 90% dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinaria para tal fim. I Academia poderá, também, ser extinta por determinaçao legal.No caso de extinçao competira a Ass.Geral determinar o destino que sera dado ao acervo social e patrimonial, nao podendo, porem, ser partilhado entre os socios.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA JUNDIAÍ S/C LTDA.

Extrato p/fins de registro.

Por instrumento particular de 01/06/81, JOSÉ MAURICIO BAZZICHE E GRACE HELLEN MAY CHITTENDEN BANDEIRA, constituiram uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, com duração indeterminada, s/ sede à Pça. Rui Barbosa 46 - Centro-Jundiaí-SP, com a denominação social de INSTITUTO - DE PSICOLOGIA JUNDIAÍ S/C LTDA, tendo por objetivo: prestação de serviços psicotecnicos em geral. O Capital Social é de Cr$ 100.000,00 dividido em 100.000 cotas de Cr$1,00 cada uma, assim distribuidas-entre os sócios: 50.000 cotas à JOSÉ MAURÍCIO BAZZICHE e - 50.000 à GRACE HELLEN MAY CHITTENDEN BANDEIRA. A gerência será exercida pelo sócio JOSÉ MAURÍCIO BAZZICHE, que assinará separadamente todos os documentos.

"CONTRACTOR EMPREITEIROS S/C. LTDA."

Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)

Por instrumento de 29.12.81, alterou-se o contrato social de firma supra, em que:retira-se da sociedade OTTO HOEFFELMAIER cede suas quotas, parte para MAURÍLIO DE JESUS NOGUEIRA e parte para ALEXANDRE DE JESUS NOGUEIRA. Em consequencia o capital social de Cr$550.000,00 fica distribuido em partes iguais entre os socios MAURÍLIO DE JESUS NOGUEIRA e ALEXANDRE DE JESUS NOGUEIRA. Os negócios sociais serão geridos individualmente pelo socio Maurilio de Jesus Nogueira. As demais clausulas contratuais são ratificadas.

EXTERNATO OPHELIA FONSECA S. C.

Extrato p/públ. e averb. da alt.do cto.social no Cartorio SIZENANDO SILVEIRA

Em 02/01/82, Externato Ophelia Fonseca S.C., teve seu cto.social alt.no seguinte:Foram admitidos, Luis Rodrigo Fonseca Brandão e Antonio Sergio Ferreira Brandão e capital social de Cr$30.358,00 foi elevado para Cr$1.000.-000,00, dividido em 10.000 quotas de Cr$100,00 cada uma distribuidas em partes iguais entre os socios ora componentes: Lydia Hernandes, Josefina Costa, Luiz Rodrigo Fonseca Brandão e Antonio Sergio Ferreira Brandão. A gerencia da sociedade sera exercida pelos socios Lydia Hernandes, Josefina Costa e Antonio Sergio Ferreira Brandão, isoladamente.

INTERJURIS S.C.LTDA.

Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)

Por instrumento de 09 de janeiro de 1982, alterou-se o contrato social da firma supra, em que o exercicio social passara a se encerrar no dia 31 de agosto de cada ano civil; fica incluido nos objetivos sociais a participaçao em empreendimentos imobiliarios proprios, a incorporaçao e o orgamento de empreendimentos imobiliarios e a compra e venda de imoveis; o capital social é elevado de Cr$4.010.000,00 para Cr$ 5.010.000,00; o socio THOMAS BENES FELSBERG cede parte de suas quotas a nova socia EMILIENA ELIAS FELSBERG. Em consequencia o capital social de Cr$5.010.000,00 fica distribuido entre os socios assim: THOMAS BENES FELSBERG com Cr$2.500.000,00; EMILIANA ELIAS FELSBERG com Cr$2.500.000,00 e IBTA-Livreiros e Editores Ltda. com Cr$10.000,00. As demais clausulas contratuais são ratificadas.

EMPREITEIRA 3 IRMÃOS S/C LTDA EXTRATO PARA REGISTRO NO CARTORIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE LIMEIRA.

Por instrumento particular / datado de 13-11-82, por alteraçao contratual, deu-lira-se da sociedade o socio ALOACIR ROBERTO CASIMIRO, cedendo suas cotas sociais, com plena, geral e irrevogavel quitaçao,

SECÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA

Extrato p/públ. e reg. dos estatutos no Cartório SIZENANDO SILVEIRA

Secção Regional do Estado de São Paulo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, o/sede nesta Capital, à R. Botucatu nº 720, Disciplina de Nefrologia,tem p/finalidade congregar medicos e cientistas de areas afins que se interessem pela Nefrologia. Seu objetivos primordiais, ainda da sociedade, promover o progresso e desenvolvimento da Nefrologia, como ramo da Medicina, para tanto realizando simposios, congressos de especialistas e interessados na materia, brasileiros ou estrangeiros, instituindo cursos, mantendo biblioteca,fazendo publicar e difundir trabalhos sobre Nefrologia, incentivando pesquisas, assim como tomando toda e qualquer iniciativa que implique em progresso, desenvolvimento ou difusao desta especialidade medica.Os associados nao responde, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.Os estatutos são passiveis de reforma.Compete a Assembléia Geral resolver sobre a dissolução da sociedade.Em caso de dissolução ou extinção da sociedade o patrimonio sera destinado a Sociedade Brasileira de Nefrologia.Sera administrada por uma diretoria composta de tres membros, competindo aos mesmos, a representação da Sociedade, em Juizo e fora dele.

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS DE SUMARÉ-S.P.-A.B.C.A.D.E.S.-ABECADS, foi fundada em 30/10/81, com fins filantrópicos e terá sua sede à Rua Francisco Biancalana,394-Vila Santana-fundos - Sumaré-SP.,com objetivos de:- 1º) Promover o ensino religioso, intelectual,profissional,e social e civico e difundir principios de saúde;2º) Propiciar dentro das suas possibilidades e recursos,assistencia social geral,medico hospitalar e odontológica, assistência religiosa e educacional;3º) Colaborar na propagação do Evangelho de Jesus Cristo entre os povos.Visa atender sempre gratuitamente as necessidades das posses,posseus ou familias desamparadas,sem destinção de raça, côr,sexo ou credo religioso, será administrada pela Assembléia Geral dos Associados ordinária ou extraordinária, pela diretoria assistida por um conselho fiscal.A diretoria foi eleita de:Presidente-Evandro de Souza Lopes,brasileiro,casado,ministro evangélico,RG.3675792-SP.,CIC.320500208-30,residente à Rua José Ferreira Gomes,58 - Sumaré-SP;Vice-Presidente-Carlos Pinto Soares,brasileiro,casado,industrial,RG.11668499-SP. CIC. 012955064-68,residente à Rua N nº 285-Jardim Amarilis-Sumaré-SP;1ºSecretário-Jedielson Amarilo,brasileiro,solteiro,maior,escriturário,RG.13761380,CIC. nº 024506578-43,residente à Rua Alfredo Chagas,60-V.Zilda Natel, Sumaré-SP;2ºSecretário-Edenir Luiz da Silva,brasileiro,casado,montador mecânico,residente à Rua 09 nº 25-Jd.Dall'Orto-S.Vezena-Sumaré-SP., RG.8804996 e CIC.819522068-72;1ºTesoureiro - José Carlos da Silva,brasileiro solteiro,maior,montador de caldeiraria,RG.432.811-PR,CIC. nº 86774198-72,residente à Rua Adelino Gismesti Franca,479-Pq. João Nascimcelos-Sumaré-SP; 2º Tesoureiro-José Vicente de Carvalho, brasileiro,casado,eletricista de manutenção,RG.8931437, CIC.776017258-91,residente à Rua 7 nº 210-P.Vorsailleo-Sumaré-SP.O Presidente da ABECADS compete representar ativa, passiva,judicial e extrajudicialmente.Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.No caso de extinção da ABECADS,após pagatados todos os compromissos, dar-se-á a destinação de seu patrimonio à entidade assistencial congenere dotada de personalidade juridica,com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo,devidamente registrada no conselho nacional de serviço social.Sumaré,14/01/82.

"ASCONTEC" ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA S/C. LTDA.

Extrato p/públ.e reg.do cto. social no Cartorio SIZENANDO SILVEIRA

"Ascontec" Assessoria e Consultoria Técnica S/C.Ltda., c/sede na Capital, à Av.Brig. Luiz Antonio, 2050, 10º and. s/107 - Ala "A", prazo de duração indeterminado,tera como objetivo, a prestação de serviços de consultoria, planejamento, assessoramento, elaboração e analises de projetos, na area de economia, de acordo com a Lei Federal nº 1411, de 13 de agosto de 1951, podendo, inclusive, alocar seus serviços, mediante convenios ou contratos, a pessoas fisicas ou juridicas de direito privado. O capital social sera de Cr$105.-000,00, dividido em 105.000 quotas de Cr$1,00 e/una, distribuidas em partes iguais entre os socios:Takero Okada, Elias Cecilio Safi, Tsutomu Inoue, Silvio Hiroshi Saito, Muneki Tikasawa, Osamu Natsuo, Onofre Tobieri, os quais, respondem pelo seu total.Foram eleitos socios gerentes,

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRANSNACIONAL S/C LTDA.

Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)

Por instrumento de 09 de janeiro de 1982, alterou-se o contrato social da firma supra, em que o capital social é elevado de Cr$10.000,00,00 para Cr$.....,2.000.000,00, que fica distribuido entre os socios assim:INTERJURIS S.C.LTDA.com Cr$1.190.866,00 THOMAS BENES FELSBERG com Cr$... 750.567,00 e EMILIANA ELIAS FELSBERG com Cr$750.567,00. As demais clausulas contratuais são ratificadas.

ESTAMPARIA CARAVELLAS S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Tendo em vista que a liminar concedida pelo MM. Juiz da 7a. Vara Civel desta Capital tornou-se NULA - nos termos do artigo 113 § 2º do Código de Processo Civil, ao ter aquele MM. Juiz se declarado ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para apreciar a medida cautelar ALI requerida, por Oscar Reynaldo Muller Caravellas e Anna Luiza Muller Caravellas, a acionista Ottillie Dorries, por sua procuradora infra- assinada, Sueli Avellar Fonseca, vem convocar os senhores acionistas para se reunirem no próximo dia 28-1-82, às 8:00 horas, na sede social da empresa à Rua Leôncio de Carvalho, nº 306 - 9º andar, para apreciarem e deliberarem, em complementação à Assembléia, então, convocada, em obediência ao V. Acórdão da 5a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o dia 28-10-81, às 8:00 horas, os itens que deixaram de ser discutidos naquela Assembléia, por força da liminar,ora de NULIDADE. Assim, a Assembléia objeto da presente terá como ordem do dia os itens restantes da convocação anterior, correspondentes às letras b, c e d da publicação dos dias 23, 24 e 27 de outubro de 1981. a) Reforma integral dos Estatutos Sociais tendo em vista a nova Lei de Sociedades Anônimas, com especial enfoque sobre a parte administrativa da sociedade; b) estabelecimento do dividendo obrigatório; c)eleições diversas decorrentes dessas reformas; d) outros assuntos de ordem societária decorrentes ou não dessas reformas. São Paulo, 19 de Janeiro de 1982. a) Sueli Avellar Fonseca.

20/21/22

SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO METRÔS (SBAMB)

EXTRATO PARA REGISTRO DE ESTATUTO-SOCIAL NO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Por instrumento datado em 01 de novembro de 1981, fica constituída - uma sociedade civil,por tempo indeterminado, para fins de promover e incrementar obras de melhoramentos e também prestar serviços assistenciais, sociais, esportivos e culturais no Bairro do Medeiros em Jundiaí (SP), proporcionando aos associados bem estar, proteção e respeito social, junto as autoridades constituídas do País.

A sede da referida sociedade será a Rodovia Marechal Rondon, s/nº Km 69,5 no Bairro do Medeiros em Jundiaí (SP).

O quadro social será constituído - por pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos e idôneas.

São poderes da sociedade: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo e c) Diretoria.

O Conselho Deliberativo é o orgão-legislativo representante da Assembléia Geral e por ela eleito por 02 (dois) anos e será composto por quinze membros.

A diretoria é o orgão de administração da SABAM e será eleita pelo Conselho Deliberativo por um ano , compreendendo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, e, 1º e 2º Tesoureiros. A representação da Sociedade caberá ao presidente da Diretoria e na sua ausência ao seu vice.

A Sociedade poderá ser dissolvida-por deliberação de 3/4 de seus sócios quites e em duas Assembléias-Gerais Consecutivas.

Os sócios não respondem, quer solidária ou quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Jundiaí, 01/Novembro/1981

a) JOÃO RICARDO DE LUCA MENAZ (PRESIDENTE)

ONPAINT MOTO PINTURAS S/C LTDA

Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)

Por documento de 21-12-81,Wilson de Campos Procopio e Paulo Roberto Rodrigues de Oliveira constituíram a sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada que girara nesta Capital sob a firma supra,com sede a R. Rio Bonito,1771, Pari,tendo por objeto a prestação de serviços em pinturas e funilaria de motocicletas. A administração da sociedade competirá a ambos os socios.O capital social é de Cr$ 500.000,00, distribuido entre os socios,em partes iguais.Prazo indeterminado.

BCN ASSOCIAÇÃO CULTURAL E PREVIDENCIÁRIA

Extrato p/públ. e averb. de ata ao Cartório SIZENANDO SILVEIRA

Pela ata da AGE, realisada em 25/11/81, foi deliberada a criação de uma filial da BCN Associação Cultural e Previdenciaria, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a ser instalada na Rua 1º de Março nº 31, 13º andar.

CREDIVAL S/C-PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.

Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)

Por instrumento de 08 de janeiro de 1982, alterou-se o contrato

REPRESENTAÇÕES HOMERO S/C.LTDA.

Extrato de Contrato Social para Registro em Cartório

Por instrumento de 07/01/82, Homero Augusto de Sá Aguiar e Souza Figueiredo e Clarice Alves Preto, constituiram uma sociedade de civil por quotas de responsabilidade limitada, sob, a denominação social de Representações Homero S/C. LTDA.,com sede à Rua Campos Salles, 702/1, em Taubaté, Estado de São Paulo, com o ramo de Representações de materiais de construção. O prazo de duração é será por tempo indeterminado,- com início em 07/01/82 e a mesma será representada pelo sócio Homero Augusto de Sá Aguiar e Souza Figueiredo que terá retiradas mensais a por prestação de serviços tendo uma responsabilidade - limitada ao capital social. O capital será de Cr.$ 200.000,00 totalmente integralizado em moeda-corrente do país, dividido em quatro mil valor nominal de Cr.$ 1,00, subscritas pelos sócios da seguinte forma: o sócio Homero - Augusto de Sá Aguiar e Souza Figueiredo subscreve 190.000 quotes com um total de Cr.$ 190.000 ,00 e o sócio Clarice Alves Preto subscreve 10.000 quotes com - um total de Cr.$ 10.000,00, Taubaté, 10 de janeiro de 1.982.

T. MATSUBARA S/C LTDA

Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)

Por documento de 13-01-81,Tsuneto Matsubara e Ana Tomoko Takaya Matsubara constituiram a sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada que girara nesta Capital sob a firma supra, com sede a R.São Bento,279, 7º ander, cj.702,tendo por objeto a intermeuiação de negocios a terra na Bolsa de Mercadorias para o comercio e industria em geral, corretagens sobre mercadorias de origem animal, cereais, produtos quimicos para industria e lavoura e outros produtos do comercio. O capital social é de Cr$500.000,00, distribuido entre os socios,em partes desiguais. A administração da sociedade competa ao socio Tsuneto Matsubara. Prazo indeterminado.

SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS LTDA

Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)

Por documento de 13-01-82,Yoriko Ito Miyoshi, Tuuma Constructora e Incorporadora Ltda, Maria Antonia Ballus Sabadell, Antonio Luiz Draghetti Neto, Tadeu Mota Magalhaes e Raphael Forcinitti Neto constituiram e sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada que girara neste Capital sob a firma supra,com sede a R.Barao de Capanema,457, sala 21,Jd. America, tendo por objeto a incorporação, compra e venda de empreendimentos imobiliarios, sem corretagem. O capital social é de Cr$15.000.000,00, distribuido entre os sócios,em partes desiguais. A gerencia da sociedade competa aos socios Yoriko Miyoshi e Carlos Alberto Fernandes Filgueiras ou Ruy Pacca de Albuquerque ou Alvaro Luiz Devesa. Prazo indeterminado .

DABUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA

Por instrumento particular firmado em 10/12/1981,devidamente registra do na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 2649/82,em 11/01/1982, NELSON DABUS, GEORGETTE MASSANKI DABUS e CHARET FARHA DABUS,únicos componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada IRMÃOS DABUS LTDA,de liberaram alterar o contrato social pela forma seguinte:1ºA sede da ' sociedade,anteriormente na rua Luiz Ramos nº 5-47, fica transferida para a Avenida Rodriques Alves, nº 8-74(sobreloja),nesta cidade de Bauru,Estado de São Paulo;2ºO objeto da sociedade passa a ser locação e administração de bens imóveis próprios;3ºA sociedade fica transformada em sociedade civil,por quotas de responsabilidade limitada;4º A sociedade passa a girar sob a denominação de DABUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA;5ºO capital social de Cr$ 8.000.000,00 , dividido em 8.000.000 de quotas no valor de Cr$ 1,00 cada uma,é dividido entre os sócios na seguinte proporção: Nelson Dabus Cr$ 3.600.000,00 quotas; Nelson Dabus 3.600.000 de quotas; Charet Farha Dabus 400.000 quotas.6ºA responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital;7º) A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios,indistintamente;8º) A alteração vigora a partir de 10 de janeiro de 1982. Nelson Dabus-cpf 012544908/04

SILVANIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)

Por documento de 28-12-81,alterou-se o contrato social da firma supra,em que: retira-se da sociedade a socia Catarina Empreendimentos e Participações Ltda cedendo suas cotas a socia admitida Oiva Silva de Campos. Eleva-se o capital social para Cr$1.200.000,00, quantia esta assim distribuida entre os socios:Henrique de Campos Meirelles com Cr$1.199.999,00 e Oiva Silva de Campos com Cr$1,00 Ratificam-se as demais clausulas contratuais.

ASTRA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Extrato p/reg.(Cart.Medeiros)

Por documento de05-01-82,alterou-se o contrato social da firma supra,em que:retira-se da sociedade a sócia Sirlei Terezinha Cambruzzi cedendo suas cotas a socia admitida Maria Angelica Nogueira Moronha.Em consequencia , o capital social de Cr$.-

SECÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEFROLOGIA

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES

Presidente: Dr. Artur Beltrame Ribeiro

Brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG 2.989.562 e do CPF 193.106.418-00, residente à Rua Oscar Freire nº 416 Apto.72, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Secretário: Dr. Nestor Schor

Brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG 1.710.637 e do CPF 529.731.908-00, residente à Rua Oscar Freire nº 416 Apto.31, em São Paulo, Estado de São Paulo.

Tesoureiro: Dr. Jenner Cruz

Brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade RG 1.196.291 e do CPF 021.094.178-20, residente à Alameda Gabriel Monteiro da Silva nº 428, em São Paulo, Estado de S.Paulo.

Dr.Artur Beltrame Ribeiro
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.433 — DE 8 DE MAIO DE 1968

Regula a microfilmagem de documentos oficiais e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É autorizada, em todo o território nacional, a microfilmagem de documentos particulares e oficiais arquivados, estes de órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 1.º) Os microfilmes de que trata esta Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais em juízo ou fora dele.

§ 2.º) Os documentos microfilmados poderão, a critério da autoridade competente, ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou por outro processo adequado que, assegure a sua desintegração.

§ 3.º) A incineração dos documentos microfilmados ou sua transferência para outro local far-se-á mediante lavratura de termo, por autoridade competente, em livro próprio.

§ 4.º) Os filmes negativos resultantes de microfilmagem ficarão arquivados na repartição detentora do arquivo, vedada sua saída sob qualquer pretexto.

§ 5.º) A eliminação ou transferência para outro local dos documentos microfilmados far-se-á mediante lavratura de termo em livro próprio pela autoridade competente.

§ 6.º) Os originais dos documentos ainda em trânsito, microfilmados, não poderão ser eliminados antes de seu arquivamento.

§ 7.º) Quando houver conveniência, ou por medida de segurança, poderão excepcionalmente ser microfilmados documentos ainda não arquivados, desde que autorizados por autoridade competente.

Art. 2.º — Os documentos de valor histórico não deverão ser eliminados, podendo ser arquivados em local diverso da repartição detentora dos mesmos.

Art. 3.º — O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente Lei, indicando as autoridades competentes, nas esferas federais, estaduais e municipais para a autenticação de traslados e certidões, originárias e microfilmagem de documentos oficiais.

§ 1.º) O decreto de regulamentação determinará, igualmente, quais os **cartórios e órgãos públicos capacitados para efetuarem** a microfilmagem de documentos particulares, bem como os requisitos que a microfilmagem realizada por aqueles cartórios e órgãos públicos devem preencher para serem autenticadas, a fim de produzirem efeitos jurídicos, em juízo ou fora dele, quer os microfilmes, quer os seus traslados e certidões originárias.

§ 2.º) Prescreverá também o decreto as condições que os cartórios competentes terão de cumprir para a autenticação de microfilmes realizados por particulares, para produzir efeitos jurídicos contra terceiros.

Art. 4.º — É dispensável o reconhecimento da firma da autoridade que autenticar os documentos oficiais arquivados, para efeito de microfilmagem e os traslados e certidões originais de microfilmes.

Art. 5.º — **Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.**

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 1968, 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

(Publicado no D.O. de 10-5-1968)